| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-397/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10832/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1426191 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **RESPONSÁVEL** | : | JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO |
| **VALOR** | : | R$ 59.253,23 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo 112/2013, pela modalidade Convite nº 016/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***MS Diagnostica Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos de laboratório a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 59.253,23 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-6426/2013 (Peça 21) requerendo que o Ordenador de Despesas se manifeste a respeito do Relatório constante da referida análise.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde respondeu à notificação, bem como encaminhou a documentação que entendeu como necessária (Peça 23).

Encaminhado novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-17065/2013 (Peça 27) verificou que *os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado,* tendo sido *apresentadas justificativas acerca das irregularidades apontadas*.

Salienta ainda que *o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8666/93 e alterações e o contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.*

Ao final, opina pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, bem como da formalização contratual.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC–11897/2014 (Peça 35), concluindo, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

**É o Relatório.**

**Passo a Decidir.**

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Convite nº 016/2013, o qual originou o Contrato Administrativo 112/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***MS Diagnostica Ltda.***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 016/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 112/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como VOTO.**

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*